

**CÂMARA MUNICIPAL**  
FAZENDA RIO GRANDE - PR  
PROJETO DE LEI Nº 29 / 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água e sanitários para serventia dos usuários nos estabelecimentos bancários no Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários a possuírem, em suas dependências, sanitários e bebedouros de água para serventia de seus usuários.

Art. 2º - As agências bancárias devem possuir, no mínimo, um (01) bebedouro, duas (02) instalações sanitárias, separadas por sexo e uma (01) instalação apropriada para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Novas agências bancárias somente poderão se instalar na cidade se atenderem aos requisitos desta lei.

Art. 4º - As agências que já operam no Município terão um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para se adaptarem a suas determinações.

Art. 5º - A não observância do disposto na presente lei sujeitará as agências bancárias às sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2013.

Marcos Ribas  
Verador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
25 JUN. 2013
Protocolo <u>435</u>
<u>Blank</u>



Os clientes e usuários de estabelecimentos bancários, ainda que, obrigados, muitas vezes, a passarem longos períodos nas agências bancárias, não tem acesso garantido às instalações sanitárias, caracterizando um flagrante desrespeito àqueles que propiciam às instituições financeiras os maiores lucros dentre as empresas privadas.

O presente Projeto de Lei é necessário, haja vista a instalação de sanitários e bebedouros de água constituem medidas que visam propiciar condições mais dignas e adequadas aos usuários dos serviços bancários.